



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

05 / 10 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

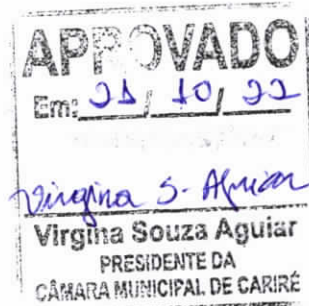
U. Moraes

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

AUTORIA: ROBSON RIBEIRO AGUIAR

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “Nomeia a praça da Localidade de Alto Feliz” com nome de **JOSÉ ALEXANDRE SOUSA**.

O homenageado José Alexandre Sousa, nascido aos 16 dias de março de 1944, na Localidade de Meio Dia, no município de Cariré. Filho de Francisca das Chagas e José Alexandre Silva, passou sua infância no Meio Dia na companhia de seus irmãos, onde aproveitava a vida tranquila do interior para estudar.

Quando adolescente, seus pais resolveram mudar-se para Alto Feliz, também em Cariré, onde conheceu Maria Vanda da Silva Sousa e logo se encantou por essa moça. A partir de então começaram a namorar e logo em seguida casaram. Fruto desse casamento tiveram uma filha, Vanda Maria Silva Sousa.

Ao casar ele percebeu que deveria arranjar uma forma de obter renda para a família e então decidiu que iria abrir um comércio, onde sua ideia foi muito bem aceita, apoiada pelos amigos do local. Como comerciante ele vivia bastante feliz, seu comércio era o local de encontro de muitos amigos.

Em 1975, começou a administrar a capela de São José, em Alto Feliz, os terrenos pertencentes à capela e o cemitério local, onde fez isso de forma voluntária até o fim de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

Fez parte da vida política da cidade, sempre dando total apoio aos administradores, Alber, Charles e Elmo e por meio destes deu suporte à população, prestando serviços à Prefeitura Municipal de Cariré até o primeiro mandato do atual prefeito Antônio Rufino Martins, até o fim de sua vida.

José Alexandre, morreu aos 67 anos, no dia 19 de agosto de 2011, vitimado por insuficiência respiratória e pneumonia.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON RIBEIRO AGUIAR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**NOMEIA PRAÇA PÚBLICA DA
LOCALIDADE DE ALTO FELIZ
EM NOME DE JOSÉ ALEXANDRE
DE SOUSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **PRAÇA JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA**, a Praça Pública da Localidade de Alto Feliz.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 32/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: NOMEIA PRAÇA PÚBLICA DA LOCALIDADE DE ALTO FELIZ EM NOME DE JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 32/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Robson Ribeiro de Aguiar, no qual nomeia praça pública da Localidade de Alto Feliz.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 32/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

*Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*